



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028
ORGULHO DE VIVER AQUI.



PROJETO DE LEI Nº 166/2025

Cria o Cargo em Comissão de Auxiliar Jurídico, dispõe sobre sua cessão ao Poder Judiciário e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado na Estrutura Administrativa e no Plano de Cargos e Funções do Município, Lei nº1.049, de 12 de dezembro de 2001, o seguinte Cargo em Comissão:

| ITEM | DESCRIÇÃO CARGO | Nº CARGO | PADRÃO CC/FG | REMUNERAÇÃO |
|------|-------------------|----------|--------------|--------------|
| 01 | Auxiliar Jurídico | 01 | CC.4A1 | R\$ 3.943,50 |

Art. 2º O cargo de Auxiliar Jurídico Municipal tem por finalidade prestar apoio técnico e administrativo na área jurídica da Administração Pública Municipal, sendo suas atribuições distribuídas conforme a descrição sintética e analítica a seguir:

I – Descrição Sintética: Executar atividades de apoio administrativo e técnico na área jurídica, auxiliando na elaboração de minutas, organização de processos administrativos e judiciais, realização de pesquisas legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais, bem como no controle de prazos processuais, prestando suporte direto aos Procuradores/Assessores e ao setor jurídico do Município.

II – Descrição Analítica e Atribuições:

- Auxiliar na elaboração de minutas de petições, contratos, convênios, pareceres, notificações, ofícios e demais documentos de natureza jurídica;
- Organizar, protocolar e controlar processos administrativos e judiciais sob responsabilidade da Procuradoria ou do setor jurídico do Município;
- Realizar pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência, organizando material de apoio para subsidiar manifestações jurídicas;
- Controlar e acompanhar prazos processuais e administrativos, zelando pelo seu cumprimento;
- Prestar suporte administrativo aos Procuradores e demais servidores da área jurídica;
- Manter arquivo físico e digital atualizado, promovendo a organização e guarda de documentos jurídicos;
- Atender e orientar, de forma preliminar, munícipes e setores da Administração quanto a procedimentos de caráter jurídico-administrativo, encaminhando-os à autoridade competente quando necessário;
- Apoiar a realização de diligências externas relacionadas a atividades jurídicas, quando determinado;



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI.



i) Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pela chefia imediata, de acordo com a natureza do cargo.

§1º A carga horária de trabalho será de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 3º São requisitos para o ingresso: a) idade mínima de 18 anos; b) bacharel em Direito ou estudante de Ciências Jurídicas ou Sociais, cursando a partir do 7º semestre ou 4º ano da graduação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a ceder, mediante Termo de Cessão, o servidor municipal ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul– Foro da Comarca de Rodeio Bonito, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do referido Termo.

§1º No interesse das partes, a cessão oriunda da presente Lei poderá ser aditada, por iguais períodos.

§2º O Poder Executivo poderá a qualquer tempo, solicitar o retorno do servidor cedido, mediante justificativa e comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Art. 5º O Servidor cedido manterá seu salário, nos termos no Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

Art. 6º O poder judiciário do Rio Grande do Sul – Foro da Comarca de Rodeio Bonito deverá comprovar mensalmente a efetividade do cedido.

Art. 7º As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo senhor Presidente e Nobres Vereadores.

O referido Projeto de Lei visa a criação de cargo de Auxiliar Jurídico para posterior cedência do servidor para a Comarca de Rodeio Bonito, visando auxiliar e prestar assessoramento ao Juiz Titular do Foro, sendo que é importante para o andamento das ações judiciais.

Essa cedência foi proposta pelo TJ-RS no intuito de tornar mais célere o andamento das ações judiciais desafogando e auxiliando no fluxo do andamento processual junto ao Cartório de Rodeio Bonito, comarca que o Município integra.

Diante de todo o exposto, e na certeza de que Vossas Excelências entendem a importância da referida criação e cedência, enviamos o presente Projeto de Lei, na certeza de que podemos contar com a compreensão e apreciação do mesmo, aguardan-



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028
ORGULHO DE VIVER AQUI.



ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CARGO: AUXILIAR JURÍDICO PADRÃO: CC.

SÍNTESE DOS DEVERES: Intermediar acordos, auxiliar o Assessor Jurídico, realizar acordos, bem como, o acompanhamento dos pagamentos oriundos destes; elaborar procurações a serem outorgados pela Administração Municipal; elaborar notificação extrajudicial, fazer composição e atualização de valores em diversos processos, realizar cálculos utilizando os índices econômicos de acordo com a localidade do processo; requisitar pagamento de acordos formalizados, emitir relatórios de cada caso, elaborar o controle e emissão de cartas de preposição para participação em audiências, solicitar depósitos judiciais para liquidação de sentenças e outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: HORÁRIO: 35 horas semanais

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO: Bacharel em Direito ou estudante de Ciências Jurídicas ou Sociais, cursando a partir do 7º semestre ou 4º ano da graduação.

IDADE: Mínima de 18 anos.

RECRUTAMENTO: Livre nomeação do Prefeito Municipal





Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI.



do que seja aprovado em seu inteiro teor. Considerando a grande importância deste projeto, postulamos sua aprovação, por unanimidade.

Pinhal/RS, 21 de agosto de 2025.


LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Prefeito Municipal

